

Aldina Maria Neves dos Santos — 19 de Julho de 2006.  
 Liliana Isabel Marques da Costa Varandas — 19 de Julho de 2006.  
 Alexandra Sofia Vicente Semedo de Carvalho — 20 de Julho de 2006.  
 Sara Maria Carvalho Martins Moreira Marques — 20 de Julho de 2006.  
 Sónia Marisa da Costa Simões — 25 de Julho de 2006.  
 Luísa Maria Vilão da Silva — 31 de Julho de 2006.  
 Ana Teresa Cortesão Gomes — 1 de Agosto de 2006.  
 José Miguel Mendes Mamede Rodrigues — 1 de Agosto de 2006.  
 Maria do Céu Pires de Carvalho — 8 de Agosto de 2006.  
 Maria Margarida Figueira Gonçalves — 8 de Agosto de 2006.  
 Marisa Sofia Lopes Gonçalves — 8 de Agosto de 2006.  
 Marta Sofia Morais Ribeiro — 16 de Agosto de 2006.  
 Rui Miguel Cardoso Ribeiro — 16 de Agosto de 2006.  
 Maria José Sequeira Bizarro — 22 de Agosto de 2006.  
 Marta Alexandra Gama Cabral Meireles Braz — 29 de Agosto de 2006.

Técnico de 2.ª classe (análises clínicas e saúde pública) — técnico de diagnóstico e terapêutica:

Ana Teresa Pereira Simões — 1 de Agosto de 2006.  
 Rui Cláudio Pereira da Silva — 1 de Agosto de 2006.

Técnico de 2.ª classe (audiologia) — técnico de diagnóstico e terapêutica:

João Pedro Ribeiro de Saraiva Januário — 5 de Julho de 2006.

Técnico de 2.ª classe (cardiopneumologia) — técnico de diagnóstico e terapêutica:

Ricardo Nuno da Silva Fernandes e Tavares Duarte — 27 de Julho de 2006.

Técnico de 2.ª classe (farmácia) — técnico de diagnóstico e terapêutica:

Joana Filipa Loureiro Lucas — 24 de Julho de 2006.  
 Joana Salomé Silva Ferreira — 24 de Julho de 2006.  
 Rui Filipe Ramos Silva — 24 de Julho de 2006.  
 Ana Catarina Pereira Alves — 16 de Agosto de 2006.

Técnico de 2.ª classe (ortóptica) — técnico de diagnóstico e terapêutica:

Maria Teresa Ferreira de Mesquita — 13 de Julho de 2006.

Técnico de 2.ª classe (terapeuta da fala) — técnico de diagnóstico e terapêutica:

Ana Catarina Borges Bouça — 5 de Julho de 2006.

Técnico superior de 2.ª classe (psicologia):

Marta Susana Simões Jorge — 25 de Julho de 2006.

Técnico superior de 2.ª classe (contabilidade):

Ana Sofia Esteves Ferreira — 1 de Agosto de 2006.

Técnico superior de 2.ª classe (contencioso):

Natália Ferreira Moreira — 1 de Agosto de 2006.

Técnico superior de 2.ª classe (gestão):

Margarida Isabel Rodrigues do Rosário — 1 de Agosto de 2006.

Técnico superior de 2.ª classe (organização e métodos):

Alexandre Miguel Couceiro Cardoso dos Santos — 23 de Agosto de 2006.

Administrador hospitalar:

José Ricardo de Oliveira Trilho e Blanco — 8 de Agosto de 2006.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Setembro de 2006. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *José Miguel Perpétuo*. 3000217391

### Contrato (extracto) n.º 160

Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra de 22 de Junho de 2006, foram autorizadas as seguintes con-

tratações, em regime de contrato de trabalho a termo certo, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas), sendo os presentes contratos válidos por três meses, eventualmente renováveis por um único e igual período, com efeitos a 1 de Julho de 2006:

Susana Margarida Garcia.

Susana Patrícia Antunes Teixeira.

Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra de 31 de Agosto de 2006, foram autorizadas as seguintes contratações, em regime de contrato de trabalho a termo certo, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas), sendo os presentes contratos válidos por três meses, eventualmente renováveis por um único e igual período, com efeitos às datas que a seguir se indicam, para desempenharem as funções de enfermeiro:

Ana Cláudia Oliveira Branco Carvalho — 1 de Setembro de 2006.  
 Liliana Silva Costa — 1 de Setembro de 2006.  
 Luís Miguel Silva Martinho — 1 de Setembro de 2006.  
 Nuno Filipe Saúde Mendonça — 1 de Setembro de 2006.  
 Sara João Pequito Arede Pereira — 1 de Setembro de 2006.  
 Sónia Margarida Pereira Nunes — 1 de Setembro de 2006.  
 Vera Lúcia Afonso Ribeiro — 1 de Setembro de 2006.  
 Rui Pedro Santos Pinto — 5 de Setembro de 2006.  
 Ana Isabel Silva Rosa — 8 de Setembro de 2006.  
 Vera Mónica Pessoa Mendes — 8 de Setembro de 2006.  
 Sónia Martins de Azevedo — 9 de Setembro de 2006.  
 Ana Manuel Silva Nogueira — 10 de Setembro de 2006.  
 Edgar Fernandes Abreu — 10 de Setembro de 2006.  
 Maribel Fernandes Mendes — 10 de Setembro de 2006.  
 Maria João Dias Proa Gaspar — 11 de Setembro de 2006.  
 Ana Patrícia Costa Ribeiro — 15 de Setembro de 2006.  
 Isabel Cristina Silva Rodrigues — 15 de Setembro de 2006.  
 Sandra Isabel Gaspar Flor — 15 de Setembro de 2006.  
 Vera Lúcia Pereira Almeida Sales — 15 de Setembro de 2006.  
 Ana Margarida Simões Ferreira — 17 de Setembro de 2006.  
 Ana Sofia Jacob Lourenço — 18 de Setembro de 2006.  
 Maria do Céu Oliveira Cruz — 18 de Setembro de 2006.  
 Raquel Cardoso Cajão — 18 de Setembro de 2006.  
 Ana Filipa Silva Minau — 22 de Setembro de 2006.  
 Cristina Maria Cordeiro Alves Henriques Cunha — 22 de Setembro de 2006.  
 Dina Carla Costa Maia Amaral — 22 de Setembro de 2006.  
 Liliana Sofia Ferreira Miranda — 22 de Setembro de 2006.  
 Sónia Raquel Sousa Tavares — 22 de Setembro de 2006.  
 Ana Teresa Lourenço Santos Martins — 27 de Setembro de 2006.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Setembro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui de Melo Pato*. 3000216826

## Hospital Júlio de Matos

### Edital

Para os devidos efeitos informamos os herdeiros da Sr.ª Elisaria Maria Parreira, internada no Hospital Júlio de Matos até 18 de Janeiro de 2006, data do seu falecimento, que se encontra à disposição nesta instituição o espólio deixado pela mesma, devendo os interessados ou seus representantes legais requerê-lo até 18 de Janeiro de 2007.

23 de Outubro de 2006. — Pelo Conselho de Administração, a Vogal Executiva, *Maria Armanda Miranda*. 3000219861

## TRIBUNAIS

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

#### Anúncio

Processo n.º 982/06.9TBAND.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Monteiros, L.ª

Devedor — Trindade & Correia Confecções e Vestuário, L.ª

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, no dia 10 de Outubro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Trindade & Correia Confeccões e Vestuário, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 501141456, Rua do Cortinhal, Sangalhos, 3780 Anadia, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Adelino Ferreira Novo, Praceta de Manuel Ribeiro, 15, 3780 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Dezembro de 2006, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea e) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Rijo Araújo Silva*. — O Oficial de Justiça, *Alípio Pereira*. 3000219543

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ANSIÃO

### Anúncio

Processo n.º 436/06.3TBANS.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — De Poortere & Cuf Associados — Carpetes, L.<sup>da</sup>

Presidente da comissão de credores — Alberto Guilherme Stoffel Cardoso.

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Ansião, no dia 9 de Novembro de 2006, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor De Poortere & Cuf Associados — Carpetes, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 503244147, Rua da Fábrica Cuf Têxteis, 3240 Ansião, com sede na morada indicada.

É gerente da insolvente o engenheiro João Paulo Marques de Oliveira, a quem é fixado domicílio na Rua de Tierno Galvan, 6, 4.º, direito, Lisboa.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Maria Teresa Martins Revê, número de identificação fiscal 126639027, Estrada de Benfica, 388, 2.º, esquerdo, 1500-001 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29 de Janeiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.